

petência para autorizar a realização de despesas até 100 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público e de contrato escrito, sem prejuízo da delegação concedida na matéria aos outros membros do Governo.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 22/77

Nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 736/76, de 16 de Outubro, delegeo nos actuais Ministros e Secretários de Estado a competência para autorizarem a realização de despesas até ao montante de, respectivamente, 50 000 e 20 000 contos, com ou sem dispensa de concurso público e de contrato escrito.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Despacho Normativo n.º 23/77

Delego no Ministro sem Pasta, Prof. Doutor Joaquim Jorge de Pinho Campinos, a competência que me é conferida pelo Decreto-Lei n.º 683-B/76, de 10 de Setembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, a Portaria n.º 718/76, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 278, de 27 de Novembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 3.º, 1, alínea f), onde se lê: «... ou semestrais, iguais de capital e juros», deve ler-se: «... ou semestrais, iguais, de capital e juros».

No n.º 10.º, onde se lê: «... com vista a fundamentarem a ausência de transcrição do instrumento de autorização, nos termos do artigo 7.º ...», deve ler-se: «... com vista a fundamentarem a não transcrição do instrumento de autorização, nos termos do artigo 9.º ...».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho Normativo n.º 24/77

No âmbito do que o Programa do Governo determina, e que é tido como uma das iniciativas atribuídas à Secretaria de Estado da Comunicação Social, urge, no mais breve espaço de tempo, criar condições

para que o País possa ser dotado de um Instituto de Opinião Pública que desempenhe cabalmente as funções que lhe são inerentes numa sociedade democrática.

Em democracia os estudos de opinião são indispensáveis, não podendo reduzir-se só à actividade das empresas privadas, mas devendo também constituir um serviço público que ponha tais estudos ao abrigo do grande rigor e independência que exigem tais matérias.

Como afirma o Programa do Governo, um Instituto de Opinião Pública reveste-se de enorme interesse e importância, constituindo uma sonda permanente no seio da opinião pública.

Apoiando-se em métodos científicos e afastando-se assim da improvisação, o trabalho deste Instituto deverá encontrar um meio eficiente para que todos os portugueses possam controlar, influenciar e participar na construção do seu próprio futuro.

Assim, determino:

1. Que seja criada uma comissão para proceder aos estudos conducentes à institucionalização do organismo referido.

2. Esta comissão será constituída pelos seguintes elementos:

Dr. Manuel Breda Simões (presidente e com voto de qualidade);
Dr. Fernando da Costa Nicolau;
Dr.ª Maria Adelaide Almeida Paiva;
Dr.ª Marie Yvonne Campinos;
Dr. José Luís Ferreira;
Dr. João Lourenço Carretas;
Dr. Sebastião Sousa Dinis.

3. O referido estudo, bem como as medidas para o levar a cabo, deverão ser presentes a esta Secretaria de Estado no prazo de cinco meses.

4. São postos à disposição desta comissão, por parte da Secretaria de Estado da Comunicação Social, todos os meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento da sua tarefa.

5. O Subsecretário de Estado da Comunicação Social acompanhará o trabalho desta comissão e despachará o expediente necessário à prossecução do desiderato deste despacho.

Presidência do Conselho de Ministros, 17 de Janeiro de 1977. — O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Manuel Alegre de Melo Duarte*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 42/77

de 31 de Janeiro

Os serviços de administração fiscal não têm acompanhado o crescimento dos diversos centros urbanos.

É certo que nos concelhos de Almada, Coimbra, Loures, Oeiras, Sintra e Vila Nova de Gaia já se desdobraram as respectivas repartições de finanças; mas esta descentralização nem sempre obedece a cri-